



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2017**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**

**PROCESSO Nº 524/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo,, doravante designada **PREFEITURA**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor Sergio Fornasier, brasileiro, união estável, administrador, portador do RG n.º 27.896.819-3 SSP/SP e CPF n.º 257.937.688-74, residente e domiciliado na Rua Primavera, nº 139, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu contrato social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos da Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e as demais normas legais aplicáveis, conforme documento de credenciamento ou procuração insertos nos autos e as demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante as condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA: COSTA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP**, possuidora do CNPJ nº 45.798.147/0001-07, e Insc Estadual: 755.000.490.111, estabelecida à Rod do Trigo Km 01, s/n no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo. CEP: 19865-000 Representante Legal: **Gerry Adriano da Silva Costa**, RG nº 25.027.007-9 SSP/SP e CPF nº 173.235.078-71.

**I – OBJETO**

1.1. Consiste no registro de preços de combustíveis destinados à movimentação da frota de veículos da Prefeitura, conforme dados da planilha a seguir:

| ITEM         | QTDE    | UNID  | DESCRIÇÃO         | VALOR (R\$) |            |
|--------------|---------|-------|-------------------|-------------|------------|
|              |         |       |                   | UNIT        | TOTAL      |
| 03           | 115.000 | Litro | Óleo diesel comum | 2,66        | 305.900,00 |
| 04           | 55.000  | Litro | Óleo diesel S-10  | 2,94        | 161.700,00 |
| Total Global |         |       |                   |             | 467.600,00 |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



1.2. Considera-se parte integrante da presente Ata, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão nº 06/2017 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

## **CLÁUSULA II – FORNECIMENTO**

2.1. A confirmação dos futuros pedidos de fornecimento ocorrerá por meio da emissão de empenho com estimativa mensal, suplementado na medida das necessidades.

2.2. O fornecimento deverá ocorrer diretamente no tanque da unidade consumidora, ficando vedado o(s) seu(s) fornecimento(s) em galões, tambores e outras embalagens.

2.3. Para cada fornecimento será emitida uma nota fiscal na qual deverão conter, além das litragem e dos valores unitários e totais:

- a) - leitura do odômetro no momento do abastecimento;
- b) - nome do condutor, sua assinatura e cargo, e o número do Registro Geral (RG).

2.4. O atendimento visando o abastecimento se dará por todo o período de 24 (vinte e quatro) horas do dia.

## **CLÁUSULA III - VIGÊNCIA DA ATA E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

3.1. O prazo de vigência deste Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir do dia 01 de abril de 2017, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta apresentada pela Detentora no Pregão em epígrafe.

3.2. Assinada, a Prefeitura promoverá a publicidade da Ata na forma ditada em Lei, com a disponibilização de sua íntegra no seu site, onde permanecerá por toda a sua vigência.

3.3. O preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d”, do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.4. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro a Prefeitura não estará obrigada em firmar as contratações que dela poderá advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4.1. Na ocorrência de fato superveniente que promova o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato e, na necessidade de revisão do preço, a Detentora formalizará pedido à Prefeitura, juntando cópia(s) atualizada da(s) nota(s) fiscal(is) de compra do(s) produto(s); a variação percentual verificada entre o preço contido da referida nota fiscal atualizada e aquele da nota fiscal apresentada na formalização da Ata, será repassado ao preço registrado.

3.4.2. Mesmo comprovado a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.4.3. Comprovada redução do preço praticado no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago, a detentora da Ata do preço registrado será convocada para a devida alteração do valor registrado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



#### **CLÁUSULA IV – PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a quinzena (quinzena 1 = do dia 1 ao dia 15; quinzena 2 = do dia 16 até o final do mês) ou dia imediatamente posterior quando não houver expediente normal na Prefeitura; com o recebimento definitivo do bem e ou serviço, mediante emissão de Documento Fiscal, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade. Será efetuado através de:

a) conta corrente em nome da contratada;

b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

#### **CLÁUSULA V - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

5.1. Contratar com a Prefeitura, nas condições previstas no Edital do Pregão referenciado, e o preço registrado nesta Ata, o(s) produto(s) objeto deste ajuste.

5.2. Respeitar as posturas, regulamentos e condições impostas em leis Municipal, Estadual e Federal, que incidirem sobre o objeto do presente certame.

5.3. Manter, durante toda vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela licitação.

5.4. Não subcontratar, transferir ou ceder as obrigações decorrentes do presente Registro de Preços.

5.5. Fornecer o(s) produto(s), com as especificações e qualidade compatíveis com a proposta, imediatamente, mediante abastecimento direto no tanque da(s) unidade(s) consumidora(s).

#### **CLÁUSULA VI - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

6.1. Fiscalizar o recebimento do produto.

6.2. Comunicar a Detentora, imediatamente, por escrito preferencialmente, quando constatada qualquer irregularidade inerente ao objeto, prestando a essa todos os esclarecimentos necessários e oportunos pertinentes ao constatado.

6.3. Manter no prazo, todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

#### **CLÁUSULA VII - SANÇÕES/PENALIDADES**

7.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002, que a detentora declara conhecer integralmente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PEDRINHAS PAULISTA**  
**Estado de São Paulo**



PROGRAMA  
CIDADES  
SUSTENTÁVEIS



**CLÁUSULA VIII - DIPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Fica eleito o Foro de Maracaí/SP, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

8.3. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Pedrinhas Paulista, 31 de março de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**

**Sérgio Fornasier - Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**COSTA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP**

**Gerry Adriano da Silva Costa - Procurador**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

.....  
Nome

RG nº .....

.....  
Nome

RG nº .....